

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.432 /

“AUTORIZA O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG A ELABORAR OS ESTUDOS PARA FUTURO E EVENTUAL PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, VISANDO A EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TURISMO LISTADOS NESTE ATO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a pretensão de concessão pública visando execução de investimentos em obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, operação e manutenção dos seguintes equipamentos turísticos localizados no município de Poços de Caldas/MG: a) Complexo Cristo Redentor, incluído o Salão Multiuso/Restaurante; e b) Teleférico;

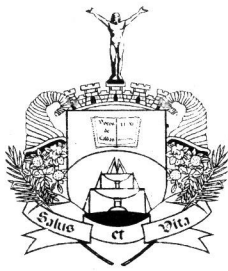
CONSIDERANDO que a referida pretensão se amolda ao serviço público de gestão turística pelo Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Turismo, conforme o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 8.733/2010;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Poços de Caldas promover estudos técnicos e econômicos, prospectar oportunidades e desenvolver os subsídios e projetos de concessão pertinentes ao serviço público mencionado;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, evidencia que é permitida a autorização para a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

CONSIDERANDO que o Capítulo IV, da Parte II, do Manual de Procedimentos relativos à Parcerias Público-Privadas do Município de Poços de Caldas, instituído pela Portaria Municipal nº 4.222, de 27 de março de 2014, cita as formas de captura de expertise da iniciativa privada, dentre as quais se destaca a autorização para realização de estudos, principalmente por meio de organizações de fomento a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.432 - fl. 2 / 4 /

projetos, conforme o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, citando expressamente o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;

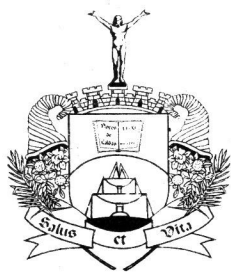
CONSIDERANDO a profunda expertise do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG em estruturar e modelar projetos de empreendimentos de concessão pública, denotada, inclusive, por ter sido esta instituição autorizada à prestar tais serviços à Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto Estadual nº. 47.155, de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG autorizado a estruturar e modelar o projeto de concessão de serviços públicos visando execução de investimentos em obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, operação e manutenção de equipamentos turísticos localizados no Complexo Cristo Redentor, incluído o Salão Multiuso/Restaurante; e Teleférico, todos no município de Poços de Caldas/MG, podendo realizar as seguintes atividades:

- I - analisar a viabilidade econômico-financeira do projeto;
- II - assessorar a elaboração de chamamentos públicos e a avaliação de propostas preliminares e estudos técnicos, incluindo os provenientes de eventual Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;
- III - elaborar as modelagens econômico-financeiras e jurídicas do projeto;
- IV - recomendar a contratação de estudos complementares, quando for o caso;
- V - consolidar a modelagem final do projeto, incluindo, quando for o caso, os estudos técnicos especializados;
- VI - manifestar-se formalmente sobre os estudos finais e minutas de documentos licitatórios, especificamente no que se refere aos aspectos econômico-financeiros.

Art. 2º. O BDMG será remunerado, na forma de ressarcimento, exclusivamente pelo vencedor da licitação, previamente à assinatura do contrato, desde que os estudos sejam efetivamente utilizados em eventual



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.432 - fl. 3 / 4 /

certame.

§ 1º. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, observados sempre os requisitos de legalidade, não gerando direito adquirido à sua realização.

§ 2º. O BDMG estará impedido de participar, direta ou indiretamente, de eventual processo licitatório instaurado em decorrência ou com sustentação nos estudos elaborados com base neste Ato Autorizativo.

Art. 3º. A remuneração do BDMG será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado previamente pelo Município de Poços de Caldas para os investimentos necessários à implementação do empreendimento limitada a R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. A remuneração do BDMG, somada com eventual ressarcimento regulado em procedimento de manifestação de interesse, não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) da estimativa dos investimentos necessários à implementação do empreendimento ou da soma dos custos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 2º. A cada período de 12 (doze) meses, contados da publicação deste decreto, até a data do efetivo pagamento, o valor da remuneração do BDMG será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. O reajuste será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aplicação do reajuste.

Art. 4º. A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

- I - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- II - não obriga o Município de Poços de Caldas a realizar a licitação;
- III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- IV - é pessoal e intransferível.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.432 - fl. 4 / 4 /

Parágrafo único. As informações reveladas ou repassadas entre o Município de Poços de Caldas e o BDMG, durante a elaboração dos estudos, deverão estar protegidas por acordo de confidencialidade, ressalvadas aquelas que:

- I - tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que a revelação das informações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa do Município de Poços de Caldas ou o BDMG;
- II - encontravam-se na posse legítima do Município de Poços de Caldas ou do BDMG, livre de qualquer obrigação de confidencialidade, antes da revelação da informação de uma parte para outra;
- III - posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente de terceiro que possua direitos legítimos para transmitir as informações confidenciais sem qualquer restrição;
- IV - sejam identificadas pelo Município de Poços de Caldas ou pelo BDMG, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e
- V - sejam divulgadas por obrigação prevista lei, regulamento, ordem judicial ou por determinação de autoridade governamental competente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

RICARDO FONSECA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Turismo

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.569, de 17/11/2017.